



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, de 14 de novembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL e o SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.490.584-7;

considerando o contido no Ofício nº 943/2018-GAB, de 6 de novembro de 2018, encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo,

DETERMINAM:

Art. 1º - A partir de **1º de dezembro de 2018** e enquanto não houver a readequação dos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais relacionados ao controle da frequência e da jornada de trabalho, todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, exercentes de funções gratificadas, advogados e servidores designados para exercício de funções adicionais, deverão **registrar o ponto** no sistema de controle de frequência do Município, na forma determinada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

MÁRCIO MÜNCHEN
Secretário de Recursos Humanos